

PRESTAÇÃO DE CONTAS E CIDADANIA

José Antonio de França (*)

A prestação de contas se reveste da comprovação das ações praticadas pelo mandatário consonantes com o objeto do mandato recebido e tem por finalidade apresentar, com transparência, os atos da gestão e baixar a responsabilidade do mesmo, se as ações tiverem sido bem praticadas, ou em caso contrário, responsabilizá-lo. Desta forma, ou o detentor do mandato presta contas como ato final da sua gestão, de forma espontânea, ou a sociedade deve cobrar dele a prestação de contas dos atos praticados. Contudo, na história das instituições, nem sempre se constata o uso da transparência, às vezes, em detrimento da grandeza da atitude de prestar contas, verifica-se é a omissão.

A prestação de contas é um ato nobre daquele que recebe democraticamente responsabilidades, e que antecipa de forma espontânea tal encargo sem esperar ser cobrado. Quanto mais a sociedade se organiza, mais se torna importante essa prática. Por meio dela, é que o mandatário ganha credibilidade e confiança por parte da sociedade e daqueles que lhe delegaram poder e competência, e assim fazendo, cumpre o dever de cidadão.

É fundamental a analogia entre autoridade e responsabilidade que traduz a fórmula de sucesso nas relações empreendedoras. Somente o equilíbrio entre esses dois atributos da delegação de competência é capaz de gerar um convívio produtivo e saudável entre “direitos e deveres”.

É pelo julgamento dos atos praticados que se dá a quitação ou a responsabilização do mandatário, que se materializa pelo exame da prestação de contas e deve ser um processo de cuidadosa e imparcial análise, onde normalmente é envolvida matéria de natureza financeira. Por isso, deve ser feita por pessoa detentora de conhecimento técnico especializado, considerando que os registros dos atos praticados são residentes, principalmente, na contabilidade das instituições.

Por meio da análise dos registros e procedimentos contábeis um especialista poderá atestar a veracidade ou não das informações constantes da prestação de contas e assim recomendar a baixa da responsabilidade do mandatário pelo bom e fiel cumprimento do mandato ou sua responsabilização pela prática de atos contrários. Assim, adotando essa prática, a sociedade estará protegida contra maus gestores de recursos públicos e em caso de responsabilização, os recursos malversados estarão quantificados e as medidas legais para reembolso desses recursos poderão ser aplicadas com maior chance de sucesso. Contudo, para que isso ocorra é necessário que a instituição e o mandatário mantenham sistema contábil com definição clara e adequadamente documentado, como exigência da regular prestação de contas.

Os escândalos a respeito de malversação de recursos públicos noticiados pela imprensa e pelo Governo, cuja quantificação se apresenta de forma imprecisa, nos episódios SUDAM, SUDENE, TRT de São Paulo entre outros, poderiam ser precisamente quantificados se a contabilidade fosse utilizada como instrumento de mensuração, permitindo à sociedade conhecer em quanto os infratores seriam responsabilizados. Quem recebe um mandato e dele não presta contas não pode ser considerado cidadão.

** Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal*